



EMENDA Nº – CCJ

(Ao PL Nº 3.954/23)

Dê-se a alínea “a”, do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.954, de 2023, a seguinte redação:

Art. 1º.....

“Art. 6º.....

.....
XXI -

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; exceto quando se tratar de contratação de serviço público.

.....
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A autora da proposição justifica que a primeira alteração em seu projeto se refere ao modo de disputa nas licitações para obras e serviços de engenharia. Ela argumenta contra o uso do modo aberto, em que os licitantes apresentam lances públicos e consecutivos. Segundo ela, a dinâmica desta fase de lances não se coaduna com a complexidade da orçamentação de grandes obras de engenharia.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

A autora ressalta que incentivar descontos sucessivos em licitações de grande porte pode resultar em cotações inviáveis e manipulação de orçamentos, levando a potenciais renegociações prematuras.

Por isso, sugere a proibição da licitação no modo aberto para obras e serviços de engenharia especializados cujo valor seja superior a um milhão e meio de reais.

O Relator utiliza como parâmetro para definir o tipo de licitação o valor da licitação, e elenca as hipóteses dos serviços especiais e comuns de engenharia, sendo que neste último restringe aos serviços técnicos especializados de natureza especializados de natureza predominantemente intelectual.

Para dar efetividade ao objetivo da Autora e do próprio Relator, há a necessidade de alterarmos o conceito de serviços comuns de engenharia, deixando de forma clara que não se enquadra nessa definição quando se tratar de contratação de serviço público.

Os argumentos utilizados pela autoria do projeto se aplicam à licitação de serviços públicos, especialmente quando, em pregões, o preço é mais valorizado que o aspecto técnico, e isso torna-se arriscado, e até inviável, adotar o tipo aberto contratação de serviços públicos, pois compromete a qualidade da prestação do serviço.

Assim, solicito aos nobres Pares o apoioamento e a aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões,

**SENADOR GIORDANO
MDB/SP**